



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Exma. Senhora
Directora-Geral da Autoridade Tributária e
Aduaneira
Dra. Helena Maria José Alves Borges
Rua da Alfândega, nº 5, r/c
1149-006 Lisboa

Ref.ª A000025072002107001500100005

ASSUNTO: Extensão da Isenção de IVA à totalidade das actividades da Psicologia

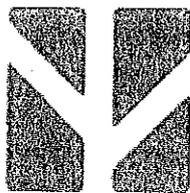
Lisboa, 15 de Julho de 2021

Exma. Senhora Directora-Geral,

A Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP), associação pública profissional representativa dos profissionais de Psicologia, vem por este meio lembrar e reforçar, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que V. Exa. dirige, o **posicionamento da OPP face à cobrança de IVA aos Psicólogos que realizam actividades não enquadradas no âmbito da Psicologia Clínica.**

Com efeito, como V. Exa. sabe, é concedida a isenção de IVA nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Código do IVA às *“prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões de odontologista, psicólogo, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas”*.

Contudo, apesar da fórmula abrangente desta normal legal, a AT vem entendendo limitar tal isenção aos actos psicológicos realizados no âmbito da Psicologia Clínica, exercida a título independente, excluindo da possibilidade de isenção todos os actos da Psicologia ligados ao ensino, selecção e recrutamento de pessoal, testes psicotécnicos ou outras funções relacionadas com a organização do trabalho, conforme informam no V. Ofício n.º 30219, de 2 de Abril de 2020.



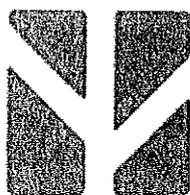
ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Ora, salvo o devido respeito, não pode a OPP senão rebater este entendimento, sublinhando a posição já transmitida no Contributo da OPP para o Orçamento do Estado 2019, momento em que havíamos recomendado que todos os serviços prestados por psicólogos sejam isentos de IVA, não se limitando este direito somente aos actos praticados por psicólogos no âmbito da Psicologia Clínica.

Esta proposta, apresentada pelo PAN e aprovada no debate das propostas do Orçamento do Estado de 2020, foi reforçada pelos Contributos operacionais do Conselho Nacional das Ordens Profissionais (CNOP) sobre a Proposta do Orçamento do Estado para 2021, no passado mês de Outubro de 2020, que uma vez mais propõe a alteração do entendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira, quanto ao âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 9.º do CIVA, lembrando que o regime fiscal aplicável em 2020 não pode continuar a reduzir o exercício da actividade para fins de isenção da aplicação de taxa de IVA, à prestação exclusiva de actividade clínica, já que a Lei n.º 2/2020 de 31/3, na versão actual do seu Artigo 337.º, altera a redacção do artigo 9.º do código do IVA, afirmando inequivocamente que estão isentas deste imposto: "... as prestações de serviços efectuadas no exercício das profissões de, odontologista, psicólogo, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas".

É evidente que a isenção deve abranger também psicólogos que, em regime de profissão liberal, por solicitação de empresas de particulares ou de outras entidades públicas ou privadas, realizem outros actos psicológicos (tais como a selecção e recrutamento de pessoal, testes psicotécnicos, funções relacionadas com a organização do trabalho ou com a promoção e desenvolvimento competências, entre muitas outras). Consequentemente, a isenção de IVA deve estender-se a todos os actos praticados por psicólogos, independentemente do seu contexto de actuação, garantindo uma lógica não discriminatória na interpretação da lei.

Este entendimento, além de ter indiscutível apoio na letra da lei (que se refere a "psicólogos" *tout court*, não contendo qualquer elemento que permita a discriminação da actividade da Psicologia), ancora-se no consenso de que todas as actividades da Psicologia se referem à dimensão da Saúde, nos diferentes contextos, âmbitos, idades e grupos populacionais a que se dirige.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Este entendimento está, de resto, em linha com as isenções do art.º 9 do CIVA aplicáveis ao setor da saúde resultam da transposição do art.º 132 n.º 1 alíneas b) e c) da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28.11.2006, conhecida por "Diretiva IVA" e com a jurisprudência do Tribunal Judicial da União Europeia ("TJUE").

Mas além desta relevante dimensão literal, verifica-se que "saúde" não pode reconduzir-se apenas ao conceito de "não doença".

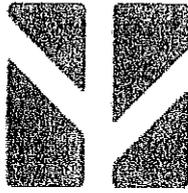
Na verdade, enquanto ciência do comportamento, a Psicologia evidencia que os determinantes e os processos de saúde e doença não podem ser entendidos à margem dos comportamentos e factores socioculturais que os influenciam. Esta ideia é plasmada no **conceito de Saúde proposto pela Organização Mundial de Saúde** em 1948, que a define como um **estado completo de bem-estar físico, mental e social**, e não apenas como a referida "ausência de doença". Também a OCDE afirma que, para cuidar da Saúde, são necessários sistemas integrados que englobem a saúde, a educação, os contextos laborais e outras áreas sociais.

Na verdade, a Saúde começa e é sustentada, não na "clínica" mas nos vários contextos de vida dos cidadãos. Pouco pode ser feito "clínicamente" se os locais onde os cidadãos vivem, crescem e trabalham não proporcionarem condições para o desenvolvimento e manutenção da Saúde (seja ela física ou psicológica).

A pandemia COVID-19, em virtude do seu impacto na saúde física e psicológica da população, confirmou-o e veio dar visibilidade ao papel das várias áreas da Psicologia (Clínica, Educação, Trabalho, Social, Ambiental e Comunitária) na gestão da crise, de forma directa e indirecta e nos mais diversos contextos, no sentido da prevenção da doença e da promoção global da Saúde.

Acresce a necessidade de considerar a diferença entre os conceitos de clínica e de saúde dado que tais conceitos não são sinónimos.

A actividade dos Psicólogos e Psicólogas e a promoção da Saúde não se restringe, portanto, à actividade clínica e ao contexto clínico, mas antes se estende a múltiplos destinatários e contextos de intervenção (individuais, grupais, organizacionais e comunitários), nos quais o contributo da



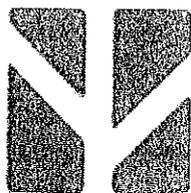
ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Psicologia se tem relevado imprescindível na **prevenção e de promoção global da Saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população.**

É disto exemplo a **avaliação, prevenção e intervenção nos Riscos Psicossociais** – considerado um dos grandes problemas de Saúde Pública (e Saúde Ocupacional) da actualidade, pelo seu enorme impacto na produtividade das organizações e no bem-estar da população activa. Bem como, a **avaliação psicológica de condutores**, onde a actividade do Psicólogo ou Psicóloga permite não apenas aferir das condições para a realização da actividade em causa, mas também do diagnóstico ou despiste de perturbações eventuais no funcionamento psíquico ou alterações comportamentais (incluindo eventual tratamento ou encaminhamento) que possam pôr em causa quer a aptidão física e psicológica para a realização da tarefa, quer a segurança e a saúde do indivíduo ou de terceiros (por exemplo, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes). Para citar um terceiro exemplo, também no caso da **avaliação psicológica realizada no âmbito do exercício da actividade de segurança privada**, o trabalho realizado pelo Psicólogo ou Psicóloga extravasa a determinação da aptidão física e psicológica para o exercício da profissão, assegurando as condições que permitirão a salvaguarda da segurança e saúde de terceiros e acautelando a eventual existência de condições psicológicas (incluindo eventual tratamento ou encaminhamento) que possam afectar o exercício, e consequentemente comprometer a segurança e saúde do sujeito e de outras pessoas.

Em suma, sendo evidente que **o papel da Psicologia na promoção global saúde é absolutamente transversal a todos os seus públicos, actividades e contextos de actuação**, o contexto clínico deve ser visto como um dos seus contextos de intervenção, ao invés do contexto exclusivo de actuação no que à saúde diz respeito. Essa visão é redutora da amplitude das contribuições da Psicologia para saúde e mais discrimina os actos praticados por profissionais que operam noutras áreas da Psicologia, já que, na sua esmagadora maioria, eles são, pela sua natureza, **actos de promoção da saúde.**

Com efeito, funções no âmbito da psicologia organizacional ou da educação têm claramente uma finalidade de diagnóstico, terapêutico, com o objetivo de determinar (diagnosticar ou tratar) questões concretas de saúde, devendo ser também por isso aplicável a isenção do 1) do art.º 9 do CIVA.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Esta posição da AT, além do prejuízo efectivo aplicado aos Psicólogos, inviabiliza ainda que as despesas com quaisquer serviços prestados por psicólogos possam vir a ser dedutíveis enquanto despesas de saúde pelos clientes (e famílias) em sede de IRS.

Desta forma, a OPP vem requerer a V. Exa. a revisão do enquadramento tributário das prestações de serviços dos Psicólogos e Psicólogas, possibilitando a inclusão de todos os actos psicológicos no âmbito do artigo 9.º, n.º 1, do Código de IVA, independentemente da entidade a quem o serviço é prestado e o recibo verde passado.

Por fim, entende a OPP que seria útil o agendamento de reunião com V. Exas. para mais profícua e eficiente discussão dos temas aqui em causa, para o que apresenta a Ordem a sua total disponibilidade para o efeito.

Antecipadamente gratos, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

O Bastonário da
Ordem dos Psicólogos Portugueses

Francisco Miranda Rodrigues